



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**  
**PERNAMBUCANO**

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO PARA AÇÕES DE**  
**PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS (Covid-19)**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todas as instituições públicas e privadas para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº19 de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 023/2020, que dá orientações do Ministério da Saúde às instituições de ensino para prevenção da doença;

Art. 1º Fica instituída a criação de um Comitê de enfrentamento para ações de prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19), através de Portaria nº 320, de 16 de março de 2020, com o objetivo de avaliar e acompanhar, no âmbito do IF Sertão-PE, questões inerentes ao contexto epidemiológico do mencionado vírus, buscando manter a saúde de estudantes, servidores, colaboradores e comunidade, respeitando as diretrizes dos órgãos públicos competentes no trato do assunto.

Parágrafo único: O comitê é constituído prioritariamente por profissionais de saúde e equipe gestora do IF Sertão-PE.

#### Medidas de prevenção

Art. 2º Cada unidade do IF Sertão-PE deverá organizar campanhas de conscientização para toda comunidade acadêmica sobre os riscos e as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, observadas as

informações e diretrizes estabelecidas pelo Ofício Circular nº 023/2020 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tais como:

- Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas a 70%, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel 70%), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e refeitório;
- Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- Estimular a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, maçanetas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (hipoclorito de sódio ou álcool 70%);
- Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, pratos e talheres;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Evitar tocar boca, olhos e nariz sem higienizar as mãos;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (Covid-19);
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (espirros, tosse, coriza, etc). Oferecer de imediato máscara e orientá-lo a procurar atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- Realizar a higienização adequada dos alimentos, utilizando o hipoclorito de sódio a 2,5%, bem como garantir a correta higienização das unidades de alimentação e nutrição, incluindo a adoção de boas práticas de manipulação de alimentos.
- No caso dos sintomas acima utilizar lenços de papel (cobrindo boca e nariz) e descartá-los;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

### **Viagens nacionais e internacionais**

Art. 3º As unidades integrantes do IF Sertão-PE deverão suspender a realização de viagens internacionais a serviço e reavaliar criteriosamente as nacionais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Art. 4º Os servidores que realizaram viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Domicílio/País;

Art. 5º Os servidores que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas mesmo sem sintomas deverão executar atividades domiciliares por 7 (sete) dias.

Art. 6º Os servidores que realizaram viagens nacionais para cidades com casos confirmados, a serviço ou privadas, mesmo sem sintomas, deverão executar atividades domiciliares por 7 (sete) dias, mediante preenchimento de formulário de autodeclaração que encontra-se disponível como anexo na IN 01/2020 expedida pela reitoria.

### **Eventos e reuniões**

Art. 7º As unidades educacionais do IF Sertão-PE deverão suspender a realização de eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Estes poderão ser mantidos desde que por meio não presencial (videoconferência ou outro meio eletrônico).

### **Atividades Administrativas e Acadêmicas**

Art. 8º As unidades integrantes do IFSertão-PE, considerando as suas especificidades, poderão ter suas atividades presenciais suspensas para adoção de medidas de proteção ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 9º No caso de suspensão de atividades presenciais, a unidade deverá assegurar os serviços essenciais..

Art. 10º Sugere-se que seja suspenso o atendimento presencial ao público externo. Este deverá ser realizado por meio de endereços eletrônicos ou por contato telefônico disponíveis na página institucional.

Art. 11º Recomenda-se que os servidores com idade a partir de 60 anos, gestantes, lactantes em amamentação exclusiva, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e casos congêneres mediante comprovação, realizem suas atividades remotamente, conforme acordado com a chefia imediata.

Art. 12º Nas unidades em que as atividades administrativas essenciais forem mantidas, propõe-se que haja revezamento de servidores e realização de trabalho remoto. Caso exista a necessidade presencial do servidor, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas e manutenção de ambientes arejados. Bem como deve ser evitado o uso do ar-condicionado e mantidas as janelas abertas, sempre que possível, em todos os locais.

Art. 13º O Comitê, em caráter permanente, revisará as orientações, conforme a evolução da pandemia. Todas as atualizações serão publicadas pelos canais oficiais do IF Sertão-PE. Da mesma forma que este comitê estará disponível para esclarecimentos por meio eletrônico [comite.covid19@ifsertao-pe.edu.br](mailto:comite.covid19@ifsertao-pe.edu.br).

### **Referências:**

BRASIL. Atos do poder legislativo. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 fev. 2020. Edição 27, Seção 1, p. 01.

BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Instrução Normativa N° 19, de 12 de Março de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mar. 2020. Edição 50, Seção 1, p. 13.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ofício Circular nº 023/2020.

Ministério da Saúde [internet]. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>>. Acesso em: 16 de março de 2020.

Organização Pan-americana de Saúde/ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836)>. Acesso em: 16 de março de 2020.

Ministério da Saúde [internet]. Disponível em: <[https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210\\_N\\_EmktCoronaVirusPopV2\\_9220990263189084795.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmktCoronaVirusPopV2_9220990263189084795.pdf)>. Acesso em: 17 de março de 2020.